

O CONTINUUM DA HISTÓRIA E A MEMÓRIA DA REPRESSÃO POLÍTICA NO BRASIL

CARLOS ARTUR GALLO*

RESUMO

Identifica-se como a teoria de estudiosos que se focaram na compreensão da tensa relação entre memória e esquecimento pode contribuir para o enfrentamento de questões vinculadas à memória da repressão política no Brasil ditatorial (1964-1985). Organizações comandadas por familiares de mortos e desaparecidos políticos e entidades defensoras dos direitos humanos, entre outras, têm consolidado no país políticas com vistas a um melhor tratamento do tema. Ainda que tais políticas sejam limitadas, é perceptível que a sua concretização é intimamente vinculada a uma reformulação da visão historiográfica tradicional, segundo a qual, para se resgatar as memórias relegadas a um segundo plano pelo progresso, deve ser efetivada uma ruptura do *continuum* da história tal como pensado por Walter Benjamin.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos – Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985) – Justiça de Transição – Memória e Esquecimento – Memória da Repressão Política.

ABSTRACT

This study analyzes how the theory of scholars concerned with understanding the tensions between memory and forgetfulness can contribute to deal with issues connected to the memory of political repression in Brazilian dictatorship (1964-1985). Organizations commanded by the families of dead and disappeared and human rights organizations, among others, have consolidated policies for a better treatment of such issue in Brazil. Even though these policies are limited, it is clear that their achievement is deeply connected with a recast of the traditional vision of History, whereby to rescue the memories that were relegated by progress we must break the *continuum* of history such as thought by Walter Benjamin.

KEYWORDS: Human Rights – Civil-Military Dictatorship in Brazil (1964-1985) – Transitional Justice – Memory and Forgetfulness – Memory of Political Repression.

* Mestrando em Ciência Política na UFRGS; bolsista do CNPQ.

INTRODUÇÃO

A memória, em sentido amplo, constitui um dos elementos essenciais à construção da comunidade política, tendo em vista que é somente a partir do compartilhamento de experiências e do intercâmbio de relatos comuns sobre as experiências passadas e, em outras palavras, vivenciadas, que se pode projetar para o futuro os planos de ação coletiva com vistas à organização da sociedade. Conceitualmente, tomando-se como ponto de partida os estudos de Maurice Halbwachs (2006), pode-se diferenciar três tipos de memória que coexistem: a memória individual, a institucional – ou oficial – e a coletiva – ou social.

De acordo com a didática síntese de Glenda Mezarobba (2010: 245), a memória individual é daqueles que testemunharam os fatos narrados ou deles participaram; a memória institucional ou oficial é impulsionada por políticas da memória, e, por serem constituídas e inseridas nas estruturas de poder, tendem a ser dominantes; as memórias coletivas ou sociais, por sua vez, são construídas pelos integrantes de um grupo no qual pessoas compartilham relatos comuns sobre um passado, havendo uma troca, um intercâmbio de memórias individuais acumuladas.

Mas, o que se lembra? Para que se lembra? Para quem se lembra? Por que se lembra? Enfim, como se lembra? Na atualidade brasileira, sobretudo a partir de dezembro de 2009, quando foi publicado o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), o tema da memória da repressão política praticada no país durante a ditadura civil-militar (1964-1985) vem, de forma crescente, ganhando espaço nas discussões públicas.

Com a presente exposição, analisa-se como as teorias de estudiosos que se dedicaram ao estudo das categorias “memória” e “esquecimento” podem auxiliar no tratamento destas memórias que, bastante traumáticas, volta e meia têm sido alvo de debate no país.

A MEMÓRIA, O ESQUECIMENTO E O *CONTINUUM* DA HISTÓRIA

Em seu estudo sobre a tensão entre memória e esquecimento, Paul Ricoeur (2007: 17) afirmava de forma veemente:

[...] perturba-me o inquietante espetáculo que apresentam o excesso de memória aqui, o excesso de esquecimento acolá, sem falar da influência das comemorações e dos erros de memória – e de esquecimento. A ideia de uma política de justa memória é, sob esse aspecto, um de meus temas cívicos confessos.

Walter Benjamin¹ (1994: 224-225), em suas *Teses sobre o conceito de história*, considera que a história, tal como tem sido concebida e construída nos últimos séculos, é uma versão meramente descritiva dos fatos, através da qual restam perpetuadas tão somente aquelas versões correspondentes à ótica dos vencedores, sendo a própria ciência histórica, portanto, um instrumento a serviço das classes dominantes, parecendo evidente, diante disso, que “nunca houve um monumento da cultura que não fosse também um monumento da barbárie”.

Por isso, mencionando uma pintura de Paul Klee² intitulada *Angelus Novus*, que “representa um anjo que parece querer afastar-se de algo que ele encara fixamente”, com os olhos esbugalhados, a boca dilatada e as asas abertas, Walter Benjamin (1994: 226) dirá:

O anjo da história deve ter esse aspecto. Seu rosto está dirigido para o passado. Onde nós vemos uma cadeia de acontecimentos, ele vê uma catástrofe única, que acumula incansavelmente ruína sobre ruína e as dispersa a nossos pés. Ele gostaria de deter-se para acordar os mortos e juntar os fragmentos. Mas uma tempestade sopra do paraíso e prende-se em suas asas com tanta força que ele não pode mais fechá-las. Essa tempestade o impele irresistivelmente para o futuro, ao qual ele vira as costas, enquanto o amontoado de ruínas cresce até o céu. Essa tempestade é o que chamamos de progresso.

Para o historiador consciente dessa limitação que vem sendo imposta tradicionalmente à sua tarefa de narrar o passado (que é quase que atropelado pelo progresso), mas cujo preço tem sido o ocultamento deliberado das histórias dos oprimidos, cabe, na perspectiva delineada por Benjamin (1994: 230-231), proceder à ruptura do *continuum* da história.

¹ Walter Benjamin foi um filósofo e sociólogo judeu-alemão, nascido em 1892 e falecido em 1940, que pode ser vinculado à *Escola de Frankfurt* e à *Teoria Crítica*, visto que em seus estudos é perceptível a influência das ideias de Karl Marx, Georg Lukács e Bertolt Brecht, entre outros pensadores. Após ter sido exilado em Paris (1933), na Dinamarca e na Itália (entre 1934-35), devido ao crescimento e à expansão do nazismo pela Europa, em 1939 Benjamin chegou a ser enviado para um campo de concentração francês, do qual foi removido devido à pressão de um grupo de intelectuais franceses. Em 1940 escreveu suas teses sobre o conceito da História, que passariam a ser consideradas entre os seus estudos mais importantes. Diante da invasão alemã na França, tenta fugir pelos Pireneus, e, preso pela polícia franquista na fronteira com a Espanha e apavorado com a perspectiva de ser entregue à Gestapo, comete suicídio.

² Paul Klee foi um pintor alemão, mas nascido na Suíça, que viveu de 1879 a 1940 e cuja produção artística pode ser associada ao expressionismo, ao cubismo e ao surrealismo. Entre as suas obras destaca-se a tela *Angelus Novus*, que, adquirida em 1921 por Walter Benjamin, o inspiraria a escrever sua nona tese sobre o conceito da História.

Ao fazê-lo, será legítimo e possível, conforme apontado por Boaventura de Sousa Santos (1996: 7) diante da lição de Walter Benjamin, ressignificar o passado para que se possa, então, voltar a refletir sobre a transformação e emancipação sociais.

Agregar, dar novos significados ao passado, contudo, não equivale a dizer que se está permitindo que os fatos históricos sejam livre ou maliciosamente modificados.

O que se busca, nesse contexto, é que, segundo José Carlos Moreira da Silva Filho (2008: 173), o ato de recuperar uma memória signifique trazer para o presente o passado que ficou ausente (esquecido):

É no cultivo e no resgate dessa e de todas as histórias negadas pelo avanço impiedoso da civilização que se poderá ser capaz de se tornar mais humano, de voltar a se indignar com as injustiças e de não esquecer a barbárie que se esconde por trás de cada cena da vida cotidiana.

Por esse motivo, também, e, por mais instáveis que sejam as relações entre verdade e política, que Hannah Arendt³ (2005: 296), em estudo realizado como uma espécie de réplica às polêmicas surgidas em torno de seu livro-reportagem *Eichmann em Jerusalém*, irá salientar que a verdade fatural – isto é, vinculada aos fatos concretos – existe independente do significado histórico (e político) que a eles é atribuído, não estando permitido aos historiadores manipulá-los de acordo com a sua vontade.

³ Hannah Arendt, filósofa e teórica política judia-alemã, nasceu em 1906 e faleceu em 1975. Tendo sido aluna do filósofo alemão Martin Heidegger (com quem, além do envolvimento intelectual, manteve um relacionamento amoroso), em 1929 publicou sua tese de doutorado (em Heidelberg) escrita sob a orientação do filósofo existencialista Karl Jaspers. Em 1933, ano em que Hitler assumiu o poder na Alemanha, foi proibida de elaborar uma segunda dissertação (que lhe permitiria lecionar nas universidades alemãs) por ser de origem judaica. Em 1941, após ter vivido em Praga, Genebra e Paris (cidade onde conheceu e ficou amiga de Walter Benjamin), consegue fugir para os Estados Unidos com a ajuda de um amigo norte-americano que era jornalista. Trabalhando em editoras e organizações judaicas por diversos anos, em 1963 Arendt passa a lecionar na Universidade de Chicago e, em 1967, transfere-se para a New School for Social Research, instituição na qual permanece até a sua morte, em 1975. Dentre suas principais obras destacam-se *As origens do totalitarismo*, *Sobre a revolução*, *Eichmann em Jerusalém* (nesta obra Arendt relata o julgamento de um criminoso nazista e exterminador de judeus, alertando as futuras gerações para aquilo que ela designou de “banalização do mal”) e *Entre o passado e o futuro* (que reúne uma série de escritos sobre as intrincadas relações entre história e política).

Assim, ciente da inegável fragilidade dos fatos diante do exercício do poder (que talvez, com a finalidade de ser mantido, acredite ser conveniente até mesmo negá-los), Hannah Arendt (2005: 320) adverte:

A atitude política diante dos fatos deve, com efeito, trilhar a estreita senda que se situa entre o perigo de tomá-los como resultados de algum desenvolvimento necessário que os homens não poderiam impedir e sobre os quais, portanto, eles nada podem fazer, e o risco de negá-los, de tentar maquirar sua eliminação do mundo.

A RUPTURA DO *CONTINUUM* DA HISTÓRIA E A MEMÓRIA DAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL DITATORIAL

A contínua e deliberada violação aos direitos humanos durante a Ditadura Civil-Militar iniciada em 1964 no Brasil, ao contrário do que muitas vezes é difundido e repetido na sociedade, não foi aplicada de forma excepcional. Sua prática esteve baseada na Doutrina de Segurança Nacional (DSN), que, enquadrando todo indivíduo opositor do regime como inimigo do Estado, irradiou o Terror de Estado (TDE) na sociedade (PADRÓS, 2006; 2008).

Quando se deu a transição do regime autoritário através de uma distensão “lenta, gradual e segura” (de 1974 a 1985), conforme fora arquitetado pelos integrantes do Governo, as Forças Armadas brasileiras obtiveram prerrogativas extraordinárias (ARTURI, 2001: 12). Cristalizadas na Lei nº 6683, de 1979, popularmente chamada *Lei da Anistia*, tais prerrogativas foram revertidas numa interpretação controvertida e limitada da anistia, que, no entanto, e a despeito da recente e inexitosa tentativa de revisão no Supremo Tribunal Federal (cuja decisão foi proferida em abril de 2010), segue impedindo a punição dos agentes envolvidos na perseguição, tortura, morte e desaparecimento de pessoas que lutaram contra os militares no poder.

Paralelamente, o bloqueio do julgamento dos envolvidos nas violações fortalece, no senso comum, a ideia de que tudo o que se passou deve ser esquecido e que todos os crimes foram perdoados.

É ao adotar-se uma perspectiva baseada na proposta de ruptura do *continuum* da história formulada por Walter Benjamin, no entanto, que se vislumbram novos caminhos para o enfrentamento de questões desse tipo. Assim, decorrendo da adoção deste ponto de vista diferenciado diante da tensão entre memória e esquecimento nas sociedades pós-transição à democracia, é que se encontra terreno fértil para o debate sobre a implementação de uma justiça de transição e seus mecanismos.

A justiça de transição, assinala o jurista Kai Ambos (2009: 23-27; 46-47), surge como método de restabelecimento da reconciliação da sociedade que passou por experiências traumáticas, consistindo, basicamente, na busca pela efetivação da justiça, da punição e responsabilização dos que violaram os direitos dos cidadãos, bem como na garantia de que aqueles que sofreram violência por parte dos agentes estatais em períodos autoritários sejam reconhecidos pelo Estado como vítimas, e suas histórias, que restaram adulteradas e/ou obscurecidas, sejam resgatadas.

De forma convergente, Dimitri Dimoulis (2010: 92) observa que a busca da implementação da justiça de transição decorre a atribuição de responsabilidades e, dentro do possível, a punição daqueles que tenham sido responsabilizados pelos crimes. O autor constata que uma questão que seria eminentemente política (que estava vinculada à estabilização do novo regime nas sociedades que vivenciaram, como no caso brasileiro, uma ditadura civil-militar) torna-se, também, jurídica e filosófica. Jurídica, porque diz respeito ao modo como serão apuradas as responsabilidades; filosófica, porque se relaciona à busca de justificativas plausíveis para as apurações.

No tocante à nomenclatura “justiça de transição”, sabe-se que foi criada por Ruti Teitel (apud SANTOS, 2009: 476), professora de Direito norte-americana. Conforme Cecília MacDowell Santos (2009: 476), em períodos de transição o Direito reveste-se de características excepcionais, sendo “tanto prospectivo quanto retrospectivo, contínuo e descontínuo, e vai além das suas funções habituais, interligando-se à política em um esforço construtivo” e contribuindo, sobremaneira, para a transformação radical da comunidade política.

Todavia, convém alertar que a concepção de uma Justiça organizada *na e a serviço da* transição possui algumas limitações do ponto de vista teórico e analítico, pois

É difícil determinar com precisão o início e o fim de um período de transição. Além disso, o papel do direito ao serviço da memória não é uma especificidade quer de momentos de transição, quer de lutas pela memória política. De referir, ainda, que os processos de democratização são mais descontínuos do que a literatura de justiça de transição parece indicar (SANTOS, 2009: 477).

No que diz respeito ao seu marco legal, a justiça transicional fundamenta-se principalmente nos dispositivos do Estatuto de Roma, sendo aplicada no âmbito do Tribunal Penal Internacional, e tendo sido reconhecida pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU).

Para alcançar os objetivos que se propõe (o direito à memória e à verdade, a reparação dos crimes, a apuração de responsabilidades e a eventual punição dos envolvidos), independente do fato de a delimitação do seu conceito ser relativamente recente, visto que as discussões que se travam sobre esse tema remontam a não mais do que duas décadas, é possível encontrar os fundamentos da justiça transicional já nas primeiras discussões pós-Segunda Guerra Mundial, quando se deram as negociações que culminaram na criação da ONU, na elaboração da Declaração Universal dos Direitos do Homem e na criação do Tribunal de Nuremberg.

Nesse sentido, pode-se afirmar, ainda, que seus objetivos conectam-se a uma série de princípios estabelecidos, por exemplo, nas Convenções de Genebra I-IV, editadas em 1949, e no Protocolo Adicional às Convenções de Genebra, datado de 1977, ocorrendo o mesmo com a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) e o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, entre outros, ambos documentos internacionais ratificados pelo Brasil em 1992.

No Brasil, a justiça de transição não foi instaurada no momento da reabertura, e, como seu objetivo precípua (de persecução penal dos envolvidos na prática da violência política) não foi executado, foram mecanismos alternativos de efetivação dos seus preceitos fundamentais que, pouco a pouco, foram sendo inseridos e consolidados (MOURA; ZILLI; GHIDALEVICH, 2009: 184). Além disso, na busca pela efetivação de tais medidas alternativas, segue-se enfrentando dois problemas.

O primeiro deles diz respeito à referida difusão e aceitação de que a Lei nº 6683 estabeleceu uma anistia recíproca tanto aos torturadores quanto aos torturados – situação bastante propícia à consolidação de uma política do esquecimento. O outro entrave, sobretudo ao resgate da verdade dos fatos, tem sido a questão relativa à abertura dos arquivos da repressão, em que a ocultação – e até mesmo a destruição – de documentos oficiais faz com que, até hoje, caiba aos familiares dos mortos e desaparecidos políticos obter, nos poucos arquivos que foram abertos, prova documental de que seus irmãos, pais, filhos e cônjuges foram mortos pelo Estado brasileiro.

Enfrentando esses entraves e visando à transposição dos problemas referidos, destaca-se, já no período da distensão, mas principalmente nos anos que se seguiram ao final da ditadura, o trabalho da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (CFMDP) e, mais recentemente, o da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e da Comissão de Anistia (vinculada ao Ministério da Justiça).

A CFMDP foi formada na primeira metade da década de 1970 (atuando até a atualidade). Além de promover a denúncia das torturas, das mortes e desaparecimentos de militantes contrários ao regime ditatorial, essa organização visa a obter o reconhecimento de que o Estado brasileiro, violando reiteradamente os direitos humanos, assassinou presos políticos com a admissão desses crimes, e, por meio da abertura dos arquivos da repressão, acredita ser possível, finalmente, localizar os corpos dos desaparecidos políticos e restabelecer as verdadeiras circunstâncias dos assassinatos e, identificando os responsáveis, promover seu julgamento (LISBÔA, 2009: 208-212 e 228-229).

Em 1995, após mais de vinte anos de luta e durante a presidência de Fernando Henrique Cardoso, foi aprovada a Lei nº 9140 (chamada Lei dos Mortos e Desaparecidos), na qual o Estado brasileiro assumiu a sua responsabilidade pelas mortes e desaparecimentos de 136 pessoas, listadas no anexo do texto legislativo, do qual, posteriormente, foi excluído o militante Manoel Alexandrino, por ter sido comprovado que este falecera de causas naturais.

Além disso, foi também com a edição da lei que foi criada a CEMDP⁴, que, vinculada à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República desde 2003, passou a analisar e julgar os casos envolvendo a morte e o desaparecimento de militantes políticos durante o regime militar e a fixar (ou não) indenizações aos familiares. Ao longo de quase 11 anos de trabalho, a CEMDP reconheceu 221 casos (BRASIL, 2007: 17-18 e 41).

Posteriormente, mais duas conquistas no âmbito legislativo foram obtidas pelos familiares dos mortos e desaparecidos. Em 2002, com a Lei nº 10536, o período de responsabilidade do Estado brasileiro, inicialmente compreendido de 1964 a 1979, foi ampliado de 1961 a 1988, e, em 2004, com a Lei nº 10875, foram consideradas mortes passíveis de responsabilização do Estado e fixação de indenização todas aquelas que, ocorridas no período fixado, se deram em manifestação pública, mediante repressão policial, bem como os casos em que as pessoas

⁴ Em 2007, o trabalho desenvolvido pela CEMDP desde a sua criação até 2006 foi publicado em um livro-relatório intitulado *Direito à memória e direito à verdade*, contando, na sua elaboração, com a participação de integrantes da CFMDP e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Essa publicação oficial, além de apresentar um histórico da Comissão e do seu trabalho, traz um resgate da história política brasileira a partir dos anos de 1960, reconhecendo questões importantes (como a responsabilidade do Estado pelas mortes e desaparecimentos), e apresenta a listagem e o resumo dos casos analisados e julgados ao longo de quase onze anos. Essa publicação encontra-se digitalizada e disponibilizada em: <<http://www.sedh.gov.br>>.

morreram ou cometeram suicídio para evitar prisão ou devido às sequelas da tortura (ALMEIDA et al., 2009: 35-36).

Também, com vistas ao resgate da memória política no Brasil, destaca-se, desde 2007, o trabalho da Comissão da Anistia promovendo a realização das *Caravanas da Anistia*, que têm percorrido o país realizando julgamentos públicos dos crimes cometidos pela ditadura, dando palestras, propiciando debates e apresentando filmes e documentários que auxiliem na divulgação dos acontecimentos durante o regime militar. A Comissão se empenha, ainda, na construção do Memorial da Anistia, que será um centro destinado à pesquisa e à organização, arquivamento e apresentação de materiais (documentários, filmes e documentos) sobre o período (SILVA FILHO, 2008: 162).

Outra medida, implementada por parte do Governo Federal (já na presidência de Luís Inácio Lula da Silva), foi a decisão de centralizar a documentação sobre a ditadura no Arquivo Nacional e colocá-la à disposição dos cidadãos interessados, por meio da Internet, com a criação do projeto e do portal *Memórias Reveladas*, mediante a edição do Decreto nº 5.584, de 2005. Embora seja uma iniciativa que dá destaque à questão dos mortos e desaparecidos, uma crítica dos familiares⁵ a esse projeto é o fato de que, através da sua execução, o Estado brasileiro parece estar se desvencilhando da obrigação de abertura dos arquivos da ditadura, visto que, na propaganda veiculada nos meios de comunicação a partir do segundo semestre de 2009, o povo brasileiro é convocado a prestar informações sobre o paradeiro dos mortos e desaparecidos, bem como a apresentar documentos que mantenha consigo, quando, na verdade, muitos dos principais documentos estão, ainda, sigilosamente mantidos pelo Governo Federal e seus ministérios.

CONCLUSÃO

Com este artigo, pretendeu-se, a partir de um aspecto da história recente no país e seus desdobramentos na atualidade, identificar como a teoria de estudiosos que se focaram na compreensão da tensa relação entre memória e esquecimento pode contribuir para enfrentar questões políticas que, desde a transição, seguem sendo tratadas de forma refratária.

⁵ A crítica dos familiares e/ou dos grupos vinculados à luta da CFMDDP ocupou brevemente os meios de comunicação no último trimestre de 2009. Uma matéria interessante sobre a discussão pode ser encontrada na página 6 do jornal *Zero Hora* (de Porto Alegre), de 1º de novembro de 2009.

Conforme analisado, a anistia brasileira de 1979 bloqueou a perseguição àqueles agentes que, durante a ditadura, violaram continuamente os direitos dos seus opositores políticos. Como consequência da adoção de uma interpretação que contraria os princípios internacionais da proteção aos direitos humanos, no Brasil, além de ninguém ter sido punido pelos crimes cometidos pelo aparato repressivo do regime autoritário, foi difundida a ideia de que tudo o que ocorreu era uma exceção e deveria ser esquecido.

Grupos comandados por familiares de mortos e desaparecidos políticos, entidades defensoras dos direitos humanos em sentido amplo, e, mais recentemente, a CEMDP e a Comissão de Anistia, têm consolidado no país políticas com vistas a um melhor tratamento da memória da repressão. Ainda que tais políticas sejam limitadas, é perceptível que a sua concretização é intimamente vinculada a uma reformulação da visão historiográfica tradicional. A contribuição da teoria da história, nesse sentido, e de acordo com o que foi visto, indica que, para promover tal reformulação, deve ser efetivada uma ruptura do *continuum* da história tal como pensado por Walter Benjamin. Com base nessa perspectiva, torna-se possível resgatar as versões da história que restaram omitidas e/ou adulteradas e, como consequência, contribuir para que algo semelhante ao que foi vivenciado nas ditaduras latino-americanas não mais se repita.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Criméia Schmidt de et al. *Dossiê Ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)*. 2. ed. revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.

AMBOS, Kai. El marco jurídico de la justicia de transición. In: AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; ELSNER, Gisela (Edit.). *Justicia de transición: con informes de América Latina, Alemania, Italia y España*. Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer-Stiftung, 2009. p. 23-129.

ARENDRT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ARTURI, Carlos S. O debate teórico sobre mudança de regime político: o caso brasileiro. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 17, p. 11-31, 2001.

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à memória e à verdade*. Brasília: SEDH, 2007.

DIMOULIS, Dimitri. Justiça de transição e função anistiantes no Brasil: hipostasiações indevidas e caminhos de responsabilização. In: DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Antonio; SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert (Org.). *Justiça de transição no Brasil: direito, responsabilização e verdade*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 91-128.

- HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. 2. ed. São Paulo: Centauro, 2006.
- MEZAROBBA, Glenda. Políticas de la memoria y memorias de la política: el caso español en perspectiva comparada (Resenha). *Perseu*, São Paulo, v. 4, n. 5, p. 244-248, 2010.
- LISBÔA, Suzana Keniger. Lembrar, lembrar, lembrar... 45 anos do Golpe Militar: resgatar o passado para transformar o presente. In: PADRÓS, Enrique Serra et al. (Org.). *A ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória*. Porto Alegre: Corag, 2009. v. 2. p. 189-235.
- PADRÓS, Enrique Serra. Elementos constitutivos do Terror de Estado implementado pelas Ditaduras Cívico-Militares de Segurança Nacional latino-americanas. In: _____. *As ditaduras de Segurança Nacional: Brasil e Cone Sul*. Porto Alegre: Corag, 2006. p. 15-22.
- _____. Repressão e violência: segurança nacional e terror de Estado nas ditaduras latino-americanas. In: FICO, Carlos et al. (Org.). *Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2008. p. 143-178.
- RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2007.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. A queda do Angelus Novus: para além da equação moderna entre raízes e opções. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 45, p. 5-34, maio 1996.
- SANTOS, Cecília MacDowell. A justiça ao serviço da memória: mobilização jurídica transnacional, direitos humanos e memória da ditadura. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (Org.). *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2009. v. 2. p. 472-495.
- SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. *Veritas*, Porto Alegre, v. 53, n. 2, p. 150-178, 2008.

